

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 616, DE 2023

Destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap) e dispõe sobre a realização, pela Caixa Econômica Federal, de concursos especiais de loterias de números, cuja renda líquida será destinada aos municípios em estado de calamidade pública.

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 616, de 2023, de autoria do Deputado Júnior Mano, destina percentual da arrecadação de loterias para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap) e dispõe sobre a realização, pela Caixa Econômica Federal, de concursos especiais de loterias de números, cuja renda líquida será destinada aos municípios em estado de calamidade pública.

No texto de justificação, o autor da proposição sustenta que o Funcap “não tem recebido recursos e, por isso, está impedido financeiramente de cumprir o objetivo para o qual foi criado, de atender situações emergenciais decorrentes do estado de calamidade pública”; e que “na ausência de recursos para esse atendimento imediato, o que se vê, em situações desse tipo, é uma corrida desesperada dos governos municipais e estaduais no sentido de obtê-los junto ao Governo Federal, via de regra, sem muito êxito, pelo menos na velocidade requerida”.



Por despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; à Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, inciso II, do RICD) e ao regime de tramitação ordinário (art. 151, inciso III do RICD).

Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional foi aprovado, em 04/10/2023, o Parecer do Relator, o ilustre Deputado Daniel Agrobom, pela aprovação da proposição, na forma de um Substitutivo.

O projeto vem então à Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. No prazo regimental (transcorrido de 7 a 18/12/2023), não foram apresentadas Emendas perante esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seus arts. 32, inciso X, alínea “h”, e 53, inciso II, bem como a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT), definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em



vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O Projeto de Lei em exame pretende criar fonte de recursos estável para composição do Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap). Trata-se da criação de loteria cuja arrecadação seria destinada para atendimento de municípios em situação de calamidade. No projeto original há ainda autorização para destinação de um ponto percentual da arrecadação de todas as loterias, deduzida do prêmio bruto, para o Funcap.

Entendo que a nova modalidade lotérica não reduzirá os recursos para as demais modalidades lotéricas e não prejudicará a distribuição da arrecadação que atualmente é direcionada em grande parte para fundos e outros serviços públicos. Segundo informes da Caixa Econômica Federal, a arrecadação total das loterias em 2023 foi superior a R\$ 23 bilhões. Por isso, estou convencido da adequação orçamentária e financeira da matéria.

Quanto ao mérito, entendo que a proposição deve ser acolhida por esta Comissão. Sou da opinião de que o aumento do volume de recursos destinados ao Funcap é medida importante para prover mais lastro financeiro para que o fundo em questão possa, de fato, cumprir bem com sua finalidade.

Pelo exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 616, de 2023, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 616, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JOSENILDO
Relator

2024-7115



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248038990600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo

